

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2018, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA
REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

Dispõe acerca dos Mecanismos e procedimentos para o exercício do controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização realizadas pela Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM.

O Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém AMAE/BELÉM, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.630 de 07 de fevereiro de 2008; e,

CONSIDERANDO que é competência da AMAE/BELÉM atuar, na forma da Lei nº 8.630 de 07 de Fevereiro de 2008, com a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para o planejamento, regulação, controle e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belém, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

CONSIDERANDO a norma de regulação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – ASBAN, que estabelece os mecanismos e procedimentos para o exercício do Controle Social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, quanto a existência de normas de regulação como condição de validade do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação da matéria objeto da presente resolução, em caráter de urgência, e que o Presidente do Conselho possui competência para

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

aprovação ad referendum do Conselho Superior de Administração, nos termos do que estabelece o Artigo 17, inciso XV da Lei nº. 8.630 de 07 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Resolução, os mecanismos e procedimentos para o exercício do Controle Social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização realizadas pela AMAE/BELÉM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 19 de abril de 2018.

NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO
Secretário do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

BRUNO PENNA HACHEM
Presidente do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM, em exercício

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

ANEXO ÚNICO

**MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NAS
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO REALIZADAS
PELA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM -
AMAE/BELÉM.**

**CAPÍTULO I
DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 1º - O princípio fundamental do controle social sobre o saneamento básico, de que trata o artigo 2º, X, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a ser prestado sob a competência de fiscalização e regulação da AMAE/BELÉM, será exercido através de Audiências, Consultas Públicas e Reuniões do Conselho Superior de Administração da AMAE/BELÉM.

Art. 2º - Os processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos relacionados ao planejamento, destacando-se os planos de saneamento e os estudos que o fundamentaram, e à prestação de serviços públicos de saneamento básico serão precedidos de Audiência Pública.

Art. 3º - As informações necessárias sobre as dimensões técnicas, econômica e social da prestação de serviços, de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, serão disponibilizadas pela AMAE/BELÉM.

**CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 4º - As audiências públicas serão convocadas pelo Diretor Presidente da AMAE/BELÉM.

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

Art. 5º - As audiências públicas poderão ser conduzidas em sessões ao vivo, com a entrada aberta aos interessados, ou em processos de intercâmbio documental, de forma a melhor satisfazer os objetivos de:

- I - recolher subsídios e informações para os processos decisórios da AMAE/BELÉM;
- II - propiciar aos Prestadores de Serviços e Usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados à prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- III - identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidade à ação regulatória da AMAE/BELÉM.

Art. 6º - As convocações das audiências públicas em sessão ao vivo ou em processo de intercâmbio documental deverão ser divulgadas, em extrato, no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O processo de intercâmbio documental deverá conter as informações necessárias para subsidiar a participação dos interessados e as datas e os horários de início e de término do recebimento das contribuições, prevendo uma duração mínima de 05 (cinco) dias úteis para o intercâmbio de documentos.

§ 2º - Os Prestadores de Serviços envolvidos no objeto da audiência pública, deverão ser cientificados de sua realização através de Ofício da Presidência da AMAE/BELÉM.

§ 3º - Cada audiência pública terá um Regulamento específico, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela presente Resolução.

§ 4º - A Presidência poderá, caso considere conveniente, disponibilizar na internet no sítio da AMAE/BELÉM e/ou da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), em período anterior à realização da Audiência Pública, espaço para apresentação de subsídios ao assunto a ser tratado na audiência.

Art. 7º - A audiência pública, em sessão ao vivo, será instalada com a presença mínima de dois servidores da Agência ou de um servidor da Agência e um membro da Prestadora de Serviços, devendo os participantes restringir-se ao exame relativo ao objeto específico da Audiência Pública.

§ 1º - A mesa diretora será composta, no mínimo, pelo Presidente da audiência, pelo Ouvidor da Audiência e pelo Secretário.

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

§ 2º - O Presidente será um dos servidores da AMAE/BELÉM, designado no Regulamento da audiência pública.

§ 3º - O Ouvidor da Audiência será designado, pelo Diretor Presidente da AMAE/BELÉM, no Regulamento da audiência pública.

§ 4º - Dentre os servidores da AMAE/BELÉM será definido o secretário para cada audiência pública, designado no Regulamento.

Art. 8º - A audiência, em sessão ao vivo, terá início com o pronunciamento do Presidente da audiência ou representante por ele designado sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.

§ 1º - Cabe ao Presidente da audiência:

I - conduzir a audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;

II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

§ 2º - Cabe ao Ouvidor da audiência:

I - receber e registrar as questões;

II - auxiliar o Presidente na mediação e condução dos trabalhos.

Art. 9º - Do que se passar na audiência pública em sessão ao vivo será lavrada ata, pelo seu Secretário, da qual constarão:

I - o dia, a hora e o local de sua realização;

II - o nome dos servidores presentes e do Ouvidor da audiência;

III - a presença dos demais participantes;

IV - os fatos ocorridos na audiência pública; e

V - a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da AMAE/BELÉM.

§ 1º - A ata será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Ouvidor da audiência e do Secretário, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela AMAE/BELÉM, as perguntas formuladas e as respostas apresentadas. Este relatório será submetido à aprovação da Presidência da AMAE/BELÉM.

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

§ 2º - Após a aprovação da Presidência da AMAE/BELÉM, o relatório será divulgado na Internet, no sítio da AMAE/BELÉM e/ou da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), bem como será posto à disposição dos interessados na sede da AMAE/BELÉM.

Art. 10 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da audiência pública em sessão ao vivo, ouvidos, se necessário, os servidores da Agência e membros do COSANPA que estejam presentes.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 11 - A participação e manifestação dos agentes econômicos dos serviços públicos regulados pela AMAE/BELÉM, dos Usuários e demais interessados da sociedade, nas consultas públicas, far-se-ão somente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

§1º - A consulta pública, incluindo data e horário do início e término do recebimento das contribuições, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação, podendo indicar-se na publicação outras informações julgadas relevantes.

§2º - A consulta pública deverá ter uma duração mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12 - As consultas públicas deverão ter suas principais contribuições consolidadas em súmula específica, que será divulgada após aprovação da Presidência da AMAE/BELÉM.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - As Reuniões do Conselho Superior de Administração da AMAE/BELÉM serão presididas pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - O Conselho Superior de Administração é o órgão máximo de deliberação da AMAE/BELÉM, cuja atividade precípua é exercer o controle social, criando mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação popular, no processo de formulação de políticas de planejamento, regulação, fiscalização,

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

controle e avaliação relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 15 - São competências do Conselho Superior de Administração, no que diz respeito ao efetivo controle social:

I- participar ativamente da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II - acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belém;

III - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei e nos instrumentos de prestação de serviços, por parte das empresas operadoras, dos serviços de água e esgotamento sanitário;

IV- buscar o apoio de órgãos e entidades vinculadas à atividade de meio ambiente e saneamento básico, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na execução de suas ações.

Art. 16- O Conselho Superior de Administração será composto por representantes da sociedade civil e do poder público Municipal, nomeados por ato do Prefeito, para um mandato de:

a) Quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez, para o presidente do Conselho; e

b) Dois anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez, para os demais membros do Conselho.

Art. 17- O Conselho Superior de Administração poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidados, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de organizações governamentais ou não governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta;

Parágrafo Único: Fica vedada a participação, como membro do Conselho Superior de Administração, de qualquer representante que já integre outro Conselho Municipal.

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES

Art. 18 – As informações constantes nos sistemas da AMAE/BELÉM, que não possuam caráter sigiloso, voltadas às atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão disponibilizadas na Internet, no sítio da AMAE/BELÉM e/ou da Prefeitura Municipal de Belém (PMB)

Parágrafo único - Também deverão estar disponíveis pelo mesmo veículo de comunicação, e com igual obrigatoriedade, os direitos e deveres e as penalidades a que podem estar sujeito o usuário consumidor.

Art. 19 – Os prestadores de serviço deverão editar e distribuir, gratuitamente, manuais em número suficiente a atender às necessidades dos consumidores, precedido de prévia autorização da AMAE/BELÉM, contendo informações sobre a prestação do serviço e de atendimento ao usuário, inclusive quanto à qualidade, regularidade, continuidade e produtos oferecidos, bem assim, e a forma de se proceder às reclamações dirigidas à prestação de serviços.

Parágrafo único - As informações contidas nos manuais não impedem o livre acesso do usuário àquelas disponibilizadas, de forma obrigatório, pelo prestador, envolvendo os serviços prestados e a sua qualidade.

Art. 20 – Será dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes a que se refiram à regulação ou fiscalização dos serviços, bem como os direitos e deveres dos usuários e prestadores, a ele podendo ter acesso qualquer um do povo, independentemente de interesse direto.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

Art. 21 - As audiências e consultas públicas deverão ter regulamento específico, explicitando as regras de participação dos envolvidos, de acordo com a presente Resolução.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior de Administração da AMAE/BELÉM.

NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO
Secretário do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

BRUNO PENNA HACHEM
Presidente do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM, em exercício

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM Nº 13.502, DE 20/04/2018, págs. 15 a 17